

LEI N.º 4.306/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

GERAL 30/09

**Câmara Municipal
CACEQUI-RS**

Prot. 482/21 Pag. 17

Data 16/09/21

[Assinatura]
Assinatura

Hora

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DAS LEIS
MUNICIPAIS QUE IMPLEMENTARAM
GRATIFICAÇÕES ÀS COMISSÕES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua
Prefeita Ana Paula Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o pagamento das
gratificações pagas em decorrência das comissões que foram instituídas,
entre outras, pelas leis municipais abaixo arroladas, e as que forem
criadas posteriormente a publicação desta:

- Lei nº 2.139-2002 - Cria Gratificação Comissão de Licitação.
- Lei nº 2.285-2003 - Cria Gratificação Comissão Planejamento (LDO,LOA,PPA).
- Lei nº 2.483-2005 - Cria Gratificação Comissão Planejamento e Projetos.
- Lei nº 2.857-2007 - Cria Gratificação Comissão Estágio Probatorio.
- Lei nº 2.859-2007 - Cria Gratificação Comissão de Sindicância.
- Lei nº 3.454-2012 - Cria Gratificação Servidores.

ARQUIVADO
Em 21/09/2021
Prestes da Silva
Presidente

- Lei nº 3.601-2014 - Institui Comissão de Apuração de Créditos -CAC (modificada pela LM nº 3.979-2018).
- Lei nº 3.607-2014 - Cria comissão multidisciplinar de registro de preços.
- Lei nº 3.825 - Institui Comissão e-Social (modificada pela Lei LM nº 3.937-2018).
- Lei nº 3.983-2018 – Que instituiu gratificação à Comissão Processo Seletivo.

Art. 2º O recebimento dos valores referentes as gratificações de que tratam essas leis acima descritas, além de outras posteriormente criadas, ficarão estritamente atrelados a estar no efetivo desempenho das funções inerentes a comissão correspondente, com exceção das férias, licença maternidade e paternidade, licença prêmio e quando o servidor público estiver afastado de suas funções em decorrência das seguintes enfermidades:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) Cardiopatia grave
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) osteíte deformante (estado avançado da doença de Paget);

- l) Síndrome da deficiência imunológica adquirida —
AIDS;
- m) hepatopatia e contaminação por radiação, com
base em conclusão da medicina especializada.

Art.3º. Todos que estiverem afastados em decorrência de qualquer razão que não esteja entre as hipóteses estipuladas pelo artigo 2º desta lei, perderão automaticamente a gratificação de que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE SETEMBRO DE
2021.


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registra-se e publica-se


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO